



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

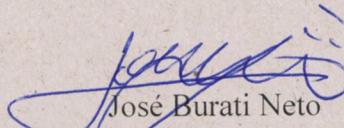
JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao artigo 5º da Lei nº 8.666/93 apresentamos JUSTIFICATIVAS PELA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DA VERBA - FONTE "5" TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS", preterindo os empenhos vinculados as contas correntes nºs 25.705-2 e 24.946-7, por não possuir, no momento, disponibilidade financeira para sua quitação, por tratar-se de convênios aguardando liberação. Segue abaixo relacionados, os empenhos que estão sendo preteridos.

Nº Empenho	Valor
9544/3	4.839,24
5202/12	4.699,93
52/0213	8.252,99
5202/14	3.537,00
5202/15	3.368,72
5202/16	1.443,74

Conforme o acima justificado, assinamos a presente para que tenha efeitos jurídicos e legais, após sua devida publicação.

Paraguaçu Paulista, 28 de agosto de 2015.


José Burati Neto
Diretor do Depto de Saúde